



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 2007

de 27 de junho

de 1902

Autorizo o Poder Executivo Municipal a ceder, por uso, área de terra depropriedade do Município de Vassouras.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por uso, a Empresa CLAUDIO J.M. DOS SANTOS ME, uma área de terras desmembrada de nº 1 com 1.276,00 m<sup>2</sup>, desmembrada em menor porção de uma área de terras, contendo as seguintes confrontações: 25,00 m de frente para a antiga Estrada RJ 127; 70,00 m pelo lado direito, confrontando com área remanescente nº 4 B; 56,00 m pelo lado esquerdo, confrontando com a área remanescente nº 4-A; e, nos fundos com 70,00 m, em confrontação com o eixo da RJ-127, no trecho Vassouras/Mendes.

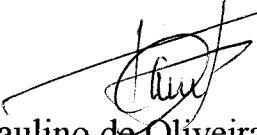
Art. 2º - A área ora cedida se destinará à construção das instalações da Sede da Empresa CLAUDIO J.M. DOS SANTOS ME, com geração inicial de 15 empregos diretos, 40(quarenta) indiretos, com o investimento na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - A construção referida neste artigo terá seu início em 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei e sua conclusão se dará em 03 (três) meses do início da construção.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo fixado, sem o início efetivo das obras para a construção da Sede da empresa CLAUDIO J.M. DOS SANTOS ME o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal sem quaisquer indenizações pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 27 de junho de 2002.

  
Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal.

